



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

DOQ Nº209 – ANO XXXIV

LEI N.º 1932, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO

“INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO, DESTINADO A RECONHECER EMPRESAS QUE ABONEM FALTAS DE SEUS EMPREGADOS E EMPREGADAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS, TUTELADOS OU PESSOA SOB SUA RESPONSABILIDADE EM ATENDIMENTO DE SAÚDE OU COMPROMISSOS ESCOLARES”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I - Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II - Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em reuniões escolares ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º. O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” será concedido pela Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” poderá ser utilizado pela Administração Pública Municipal como critério de desempate em licitações, nos termos da legislação federal aplicável, ou como requisito para participação em programas municipais de incentivo, premiação e divulgação de boas práticas empresariais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados

PREFEITO